DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

"Dispõe sobre criação de Curadoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Suzanápolis e dá outras providências".

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS, Presidente Da Câmara Municipal De Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 20ª Sessão Ordinária realizada na data de 03 de dezembro de 2024, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 07/2024, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 07/2024.

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Suzanápolis a Curadoria Especial da Mulher, independente, sem vinculação a nenhum outro órgão desta Casa, formada por Curadoras Vereadoras, quando houver, e contando com o suporte técnico e apoio administrativo de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2ºA Curadoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Curadora Especial da Mulher e de 2 (duas) Curadoras Adjuntas, escolhidas e designadas pela(o) Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início do respectivo período legislativo.

§ 1º Na ausência de Vereadora para assumir as funções de Curadora da Mulher ou na falta de interesse desta, compete à (ao) Presidente da Câmara a designação de outra pessoa, preferencialmente entre as servidoras do Poder Legislativo, para o desempenho dessa função.

§ 2º Não havendo Vereadoras ou servidoras para preenchimento dos cargos, na forma do parágrafo anterior, poderá então ser designado, também para atuar como Curador da Mulher, algum Vereador do sexo Masculino, devendo as 2 (duas) Curadoras Adjuntas serem designadas pelo Presidente dentre as Servidoras do Poder Executivo do Município de Suzanápolis-SP.

§ 3º Havendo mais Vereadoras interessadas do que o número de vagas na Curadoria da Mulher, o preenchimento destas deverá ocorrer por sorteio.

§ 4º As Curadoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Curadora Especial da Mulher em caso de impedimento, bem como colaboração com o cumprimento das atribuições da Curadoria.

Art. 3º Compete à Curadoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias da ouvidoria de violência e discriminação contra a mulher;

II – conscientizar à população sobre a importância do combate ao feminicídio e as demais formas de violência contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres;

V – promover em parceria com a Escola do Legislativo de Suzanápolis, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da escassez de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

VI – contribuir para a promoção de outras atividades de conscientização da comunidade ligadas aos direitos das mulheres.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Curadoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de Vereadora que vier a assumir o mandato, em caráter provisório, poderá ser escolhida para desempenhar a função de Curadora Adjunta, desde que no exercício do mandato por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 6º Caso a presente Resolução seja aprovada no curso da legislatura deverá ser feita a nomeação das Curadoras para o exercício das funções, a partir do início da próxima legislatura, para o exercício do mandato de 2(dois) anos na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis-SP, 04 de dezembro de 2024.

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
1º SECRETÁRIA

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

"Dispõe sobre a concessão do Vale Natalino aos servidores da Câmara Municipal de Suzanápolis e dá outras providencias."

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS, Presidente Da Câmara Municipal De Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 20ª Sessão Ordinária realizada na data de 03 de dezembro de 2024, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 08/2024, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 08/2024.

Art.l° Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2024, o beneficio denominado "Vale Natalino", de caráter alimentar, aos servidores publicos ativos da Câmara Municipal de Suzanápolis.

Art. 2° O valor do beneficio de que trata o art. 1° desta lei será de R$700,00 (Setecentos reais) e deverá ser pago através de crédito no cartão doVale-Alimentação até o dia 20 de dezembro de 2024, observando-se a proporcionalidadede 1/12 avos de ingresso no serviço publico no exercício de 2024.

Art. 3° Somente terão direito ao beneficio integral os servidores que durante o exercício de 2024, por assiduidade, receberam o Vale-Alimentação de forma integral por no minimo seis(6) meses.

Parágrafo único. Os servidores que durante o exercicio de 2024 receberam menos de seis (6) meses de vale alimentação de forma integral, farão jus a apenas 50% (cinquenta por cento) do valor constante do art.2°desta Resolução.

Art.4° As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias,consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.5° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis-SP, 04 de dezembro de 2024.

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
1° SECRETÁRIA